

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
Referente ao DFD Nº 59/2026

Município de Boa Vista do Incra.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação de palestra "Gratidão: um novo olhar sobre quem cuida de nós", destinada aos pais e responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante a programação da Semana da Família na Escola.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a realização da palestra "Gratidão: um novo olhar sobre quem cuida de nós", a ser ministrada exclusivamente pelo palestrante Eleandro Augusto da Silva, destinada aos pais e responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante a programação da Semana da Família na Escola, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Boa Vista do Incra/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover ações voltadas ao fortalecimento da parceria entre escola e família, proporcionando um momento de reflexão acerca do papel desempenhado pelos pais e responsáveis no desenvolvimento humano, social e educacional dos estudantes.

A palestra possui caráter singular e natureza predominantemente intelectual, estando diretamente vinculada à atuação profissional, metodologia própria e experiência do palestrante Eleandro Augusto da Silva, cuja execução é personalíssima, inviabilizando sua substituição por outro profissional sem prejuízo da finalidade pretendida.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e da exclusividade apresentada pelo profissional contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a realização da palestra presencial "Gratidão: um novo olhar sobre quem cuida de nós", destinada aos pais e responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante a programação da Semana da Família na Escola.

O serviço possui natureza predominantemente intelectual, caráter singular e execução personalíssima, devendo ser realizado exclusivamente pelo palestrante Eleandro Augusto da Silva, em apresentação única, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, observados os padrões de qualidade e a metodologia apresentados em sua proposta.

A contratação será realizada em prestação única, não continuada, não sendo aplicáveis exigências de manutenção, assistência técnica ou garantia posterior à execução do objeto. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar e atestar a adequada execução do objeto. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre família e escola e para o alcance dos resultados educacionais pretendidos pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto consistirá na realização de 01 (uma) palestra presencial, intitulada "Gratidão: um novo olhar sobre quem cuida de nós", ministrada exclusivamente pelo palestrante Eleandro Augusto da Silva, em razão da natureza intelectual e personalíssima do serviço.

A palestra será realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 19 horas, durante a programação da Semana da Família na Escola, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, observadas as condições e a metodologia descritas na proposta apresentada.

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual, com execução personalíssima e metodologia exclusiva, não sendo passíveis de comparação objetiva ou padronização por critérios usuais de mercado. A qualidade, os resultados e a adequação do serviço estão diretamente vinculados à experiência, à formação e à atuação específica do profissional responsável pela palestra, tornando inviável a competição, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prazo suficiente para a execução do objeto e a realização dos atos administrativos necessários ao pagamento e encerramento contratual.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A palestra será realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 19 horas, durante a programação da Semana da Família na Escola.

O local de realização será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e informado previamente à contratada.

A apresentação terá duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, podendo contemplar interação com o público participante, observada a metodologia própria do palestrante.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos e demais encargos eventualmente incidentes, correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa constante da proposta comercial apresentada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será a empresa ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA, CNPJ nº 58.972.171/0001-62, considerando a apresentação de Declaração de exclusividade e Notória especialização.

O critério de seleção de fornecedor será por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, definido por análise da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, e posterior Assessoria de Compras e Contratações, baseado na comprovação da exclusividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$2.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária realizada de acordo com os orçamentos realizados.

Órgão: 07 SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Ação: 2.708 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALUNOS E CONSELHEIROS

Código Reduzido: 503 (2.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

Boa Vista do Incra, 03 de agosto de 2026.

Barbara Janaina Mate Ribeiro
Agente Administrativo